



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 27 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 1798

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal Nº 1.723, de 26 de Maio de 2021** - Cria a Superintendência de Iluminação Pública de Penedo (SIPE) e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.723, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Cria a Superintendência de Iluminação Pública de Penedo (Sipe) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Penedo-AL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DA AUTARQUIA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º Esta lei cria a Superintendência de Iluminação Pública de Penedo (Sipe), Estado de Alagoas, entidade autárquica, com personalidade Jurídica de Direito Público Interno, patrimônio e receita próprios, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A Superintendência de Iluminação Pública de Penedo (Sipe) terá sede e foro na cidade de Penedo/AL, tendo prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A Superintendência de Iluminação Pública de Penedo (Sipe), atuará especificamente na área de prestação dos serviços de gestão da energia elétrica dos prédios públicos de responsabilidade do município e da Iluminação pública do município, promovendo o melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do Sistema de Energia dos prédios e Iluminação pública e terá por finalidades:

- I. planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar os serviços de melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do Sistema de Energia dos prédios e iluminação pública;
- II. estabelecer critérios de operacionalização e manutenção dos Sistemas de Energia e Iluminação pública convencional e especial dos diversos setores do Município do Penedo;
- III. estudar e propor tipos de iluminação tecnicamente mais adequados a





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

cada logradouro público, de forma a propiciar uma iluminação pública satisfatória, moderna, eficiente e economicamente viável;

IV. licitar, mediante colaboração com órgão de Licitação da Secretaria Municipal de Fazenda, os serviços que não forem executados diretamente pela Sipe, bem como, quando conveniente e econômico para a Administração Municipal, os estudos de viabilidade técnica e a gestão, manutenção, ampliação e melhoramento do parque de iluminação pública do município;

V. estabelecer critérios para acompanhamento das faturas de energia elétrica dos prédios públicos do município, objetivando a economicidade do consumo;

VI. estabelecer procedimentos para solicitação de ligação regular ou provisória de energia elétrica para as unidades de responsabilidade do município;

VII. estabelecer procedimentos para acompanhar o incremento de cargas na iluminação pública, bem como as reduções;

VIII. criar mecanismos para efficientizar e racionalizar a energia elétrica dos prédios públicos do município;

IX. adequar, sugerir mudanças na lei da Contribuição de Iluminação Pública, fiscalizar o seu lançamento e arrecadação por parte da Distribuidora;

X. encaminhar a relação dos inadimplentes da Contribuição de Iluminação Pública e outros tributos para a Procuradoria Geral do Município fazer a devida cobrança administrativa/judicial ou inscrever nos órgão de proteção e na dívida ativa do município;

XI. apresentar mensalmente relatório com as despesas e as receitas originárias da contribuição de iluminação pública;

XII. aprovar o tipo de ligação de energia elétrica adequada para cada unidade consumidora de responsabilidade do município;

XIII. capacitar todos os colaboradores da Superintendência sobre as normas vigentes que regulam o fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º A Superintendência de Iluminação Pública de Penedo (SIPE), para o cumprimento de suas finalidades poderá, por meio de autorização do Executivo Municipal, firmar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, bem como, mediante expressa autorização legislativa, celebrar operações de créditos, financiamentos e licitar processos de parceria pública privada

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**

Art. 4º O patrimônio inicial da Superintendência Municipal de Iluminação Pública do município de Penedo, Alagoas, será constituído:

I. pelos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelos órgãos do poder Executivo Municipal na forma da Lei;

II. pelos bens móveis e imóveis e direitos a ela transferidos, por pessoas de





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como os que forem adquiridos com seus próprios recursos; e,

III. pelos bens móveis e imóveis doados ou legados de forma irrevogável ou que, a qualquer título, venham a ser objeto de aquisição definitiva, oriundas de pessoas a que se reporta o inciso anterior.

**CAPÍTULO IV
DA RECEITA**

Art. 5º Constituirão receitas da Superintendência de Iluminação Pública de Penedo (Sipe):

- I. dotações próprias que lhe forem consignados no Orçamento Municipal;
- II. transferências, auxílios ou subvenções Federais, Estaduais ou Municipais;
- III. recursos provenientes de Fundos destinados à execução de programas e projetos de iluminação pública, prédios públicos, eficiência energética ou afins;
- IV. receitas decorrentes da prestação de serviços de planejamento, implantação e manutenção de sistemas de energia e iluminação pública;
- V. recursos provenientes de Operações de Crédito, inclusive os oriundos de empréstimos ou financiamentos;
- VI. recursos provenientes da contribuição para o custeio da iluminação pública.

**CAPÍTULO V
DOS CARGOS**

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, através de ato do prefeito municipal, cabendo ao Superintendente Municipal de Iluminação Pública de Penedo (Sipe) proceder a lotação.

Art. 7º O quadro de cargos de provimento em comissão, segundo a natureza, símbolo e quantitativo, observada a Lei Municipal nº 1.649, de 28 de junho de 2019, são os seguintes:

NATUREZA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Superintendente	DAS-E1	01
Diretor Operacional	DAS-E3	01
Gerente Administrativo	DAS-2	01
Gerente Técnico	DAS-2	01





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Chefe de Sessão	DAS-4	01
Assessor de Apoio Técnico	AT-3	01
Assessor de Almoxarifado	AT-3	01
Assessoria Elétrica	FG-4	03

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Superintende deverá aprovar o Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após aprovação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 26 de maio de 2021, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179º ano de elevação à condição de Cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO

Ricardo Barros Mero
Procurador Geral do Município
Alfredo José Pereira
Chefe de Gabinete da Casa Civil
Luciano Barros Lucena
Secretário de Planejamento e Gestão
Luiz Alberto Nogueira Moreira
Secretário Municipal de Fazenda